



## PORTARIA Nº 648/2021

Implanta a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Acre efetuou a contratação da ferramenta Google Meet para a realização de videoconferência, conforme exigência da Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a plataforma tem por finalidade, durante o horário de expediente, promover o contato imediato do setor de atendimento de cada unidade judiciária com os usuários da prestação jurisdicional,

### RESOLVE:

~~Art. 1º Implantar o serviço denominado “Balcão Virtual” nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

Art. 1º Implantar o serviço denominado “Balcão Virtual” nas unidades jurisdicionais, no âmbito do Primeiro e do Segundo Grau de jurisdição, do Poder Judiciário do Estado do Acre. [\(Alterado pela Portaria PRESI nº 1034/2022, de 2.6.2022\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º O “Balcão Virtual” é um serviço de atendimento aos advogados e às partes, realizado através de sala virtual permanente de cada unidade jurisdicional, mediante o uso da ferramenta Google Meet e durante o horário de atendimento ao público, de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

Parágrafo único. Nas Comarcas não instaladas, na impossibilidade do uso da ferramenta Google Meet, o atendimento deverá ser realizado de forma assíncrona, mediante o uso e-mail, telefone ou whatsapp.

Art. 3º As unidades jurisdicionais deverão criar as salas virtuais permanentes no Google Meet e encaminhar o link para a Diretoria de Tecnologia da Informação- DITEC.

§ 1º O “Balcão Virtual” não substitui o sistema de peticionamento do processo eletrônico, sendo vedado o uso para o protocolo de petições e não se aplica aos gabinetes dos magistrados.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC providenciará que o link da sala virtual de atendimento permaneça no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre, junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade jurisdicional, com expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

Art. 4º O(A) Magistrado(a) deverá orientar os servidores da unidade jurisdicional para que realizem o atendimento ao público e o agendamento para a complementação do atendimento solicitado.

Parágrafo único. O(A) Magistrado(a) deverá monitorar a qualidade do atendimento realizado pelo servidor.

Art. 5º A Escola do Poder Judiciário - ESJUD deverá promover a capacitação dos servidores no serviço de atendimento ao público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de março de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente